



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ  
ATA DE REUNIÃO

ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÕES E REMUNERAÇÃO ESTATUÁRIO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

**ASSUNTO:** EXAME DOS REQUISITOS DO INDICADO JARDEL RODRIGUES DA SILVA PARA O CARGO DE DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP).

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS.

**REF:** Processo nº 50020.002757/2023-72.

Aos dezoito dias de julho de dois mil e vinte e três, às 16 (dezesseis) horas, no Ed. Sede, sito na Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, e de forma remota, o **Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, constituído por meio da Deliberação do Conselho de Administração nº 02/2021, de 26 de janeiro de 2021, composta pelos integrantes signatários, CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (Coordenador); WADIH BRAZÃO E SILVA (Membro Titular) e WISLEN EZEQUIEL CONCEIÇÃO CUNHA (Membro suplente); tendo sido chamada para secretariar os trabalhos, a senhora LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA (Secretária dos Órgãos Colegiados), reuniu-se para analisar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 c/c Decreto nº 8.945/2016 pelo indicado **ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO** para o cargo de Diretor de Gestão Portuária a Companhia Docas do Pará (CDP). **Constam nos autos:** OFÍCIO Nº 282/2023/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR (id. 7334335); Formulário de Cadastro de Administrador, devidamente preenchido, (id. 7295640), contendo como anexo os documentos comprobatórios respectivos; certidões (id. 7295888); Termo de autorização de tratamento de dados (id. 7295640); Consulta ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, com aprovação válida até 10/10/2023 (id. 7334228); currículo (id. 7295555); CNH válida até 09/05/2028 e OAB/PA (id. 7295555).

**J) DA ANÁLISE DO COMITÊ:** Para ocupar cargo de Diretor, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu art. 17, c/c Arts. 28 e 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 estabelecem requisitos e ausências de vedações obrigatórias. Neste contexto, este Comitê apresenta o **quadro de Análise de Cumprimento de Requisitos e o quadro de Análise de Vedações, abaixo:**

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

REQUISITO	FUNDAMENTO LEGAL	DOCUMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DO COLEG
Ter cidadão de reputação ilibada	art. 17, <i>caput</i> da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso I do Decreto nº 8.945/2016	<p>O indicado(a) autodeclarou no formulário padronizado o preenchimento do requisito. Também juntou a consulta com "APROVAÇÃO PRÉVIA DE INDICAÇÕES PARA ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS" do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC.</p> <p>Ademais, o indicado junto: Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado do Pará; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa do TSE; Certidão de Ações Criminais da Justiça Militar da União; Certidão Judicial Cível Negativa do TJE/PA; Certidão de Antecedentes Criminais Negativa do Fórum Criminal de Barcarena; Certidão Judicial Cível - TRF 1ª Região; Certidão Judicial Criminal - TRF 1ª Região; Certidão Judicial para fins Eleitorais - TRF 1ª Região; Certidão TSE; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Militar do Estado do Pará; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do TCU; Certidão Negativa Correicional da CGU.</p> <p>Por fim, consta dos autos Parecer de Habilitação nº 41/2023/AECI-MPOR, por meio do qual conclui-se que <i>não foram identificadas circunstâncias que se oponham aos atributos de idoneidade moral e reputação ilibada necessários ao exercício do cargo em referência.</i></p>	<p>Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, tal requisito equivale à ausência de impedimento legal, logo, trata-se de requisito redundante em relação à lista de vedações e impedimentos aplicáveis ao cargo. Considerando a autodeclaração do indicado e demais documentos juntados, incluindo Parcer de Habilitação e Certidões, <b>este Comitê entende que o requisito foi cumprido.</b></p>
Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;	art. 17, <i>caput</i> da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso II do Decreto nº 8.945/2016	<p>O(a) indicado(a) juntou:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Cópia de currículo.</li> <li>Diploma de Bacharel em Direito emitido em 26/01/2011 pela Faculdade Estácio do Pará e OAB/PA expedida em 18/01/2012;</li> <li>Solicitação de 2ª via de Certificado de Graduação em Gestão Empresarial – Unama Universidade da Amazônia – 2004 (Não foi anexado do Diploma);</li> <li>Referência no currículo apresentado pelo indicado a Artigos publicados: Anuário Sindopar – Edição 2013; Anuário Sindopar – Edição 2014; Anuário Sindopar – Edição 2015; Anuário Mineral – Edição 2015; Anuário Sindopar – Edição 2016; Anuário Sindopar – Edição 2017; Anuário Sindopar – Edição 2018; Anuário Sindopar – Edição 2019; Revista Pará+ – Edição Nov/2016;</li> <li>Declaração emitida pela empresa – Majonav Operadora Portuária e Armadora Fluvial, em 28/06/2023, declarando que o indicado foi colaborador da empresa durante o período de 03/02/2003 a 31/12/2018 (<b>15 anos e 10 meses</b>) e exerceu a "função de Executivo Principal da Cia, respondendo diretamente ao sócio controlador";</li> </ol>	<p>Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST<sup>[1]</sup>, "o notório conhecimento é um terceiro critério de seleção, distinto e separado. Entretanto, esse requisito pode ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência. Exemplos: a) Mestrado ou Doutorado; e b) experiência qualificada em Conselho de Administração, envolvendo atuação simultânea em mais de uma empresa ou como Presidente do colegiado. Além disso, esse requisito é subjetivo e genérico, podendo ser cumprido por diversos elementos curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e outros, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo de conselheiro de administração ou tenha relação com a área de atuação da companhia".</p> <p>No item 17 do formulário de cadastro de administrador, o indicado respondeu como elemento mais aderente para indicar seu notório saber com o cargo para que foi indicado <i>A minha experiência como advogado e a minha experiência no setor portuário (comprovações de declarações em anexo).</i></p> <p>Considerando que o indicado possui longa experiência no setor portuário, em cargos diretamente ligados à gestão superior, à exemplo do cargo de "Executivo Principal", respondendo diretamente ao sócio controlador da empresa Majonav Navegação Ltda., considerando ainda o mesmo integrar comissões e conselhos ligados ao setor, bem como declarar possuir artigos publicados no setor portuário, <b>este Comitê entende que o requisito está cumprido.</b></p>

		<p>6. Termos de Posse do indicado na qualidade de Presidente do Sindicado dos Operadores Portuários do Estado do Pará (SINDOPAR), nos períodos de 07/03/2013 a 06/03/2016 e 01/04/2016 a 31/04/2019;</p> <p>7. Portaria nº 687, de 9 de junho de 2021, designando o indicado, pelo período de 2 (dois) anos, como representante do Poder Público, indicado pela Prefeitura de Barcarena no Conselho de Autoridade Portuária de Belém e Vila do Conde/PA, publicada no D.O.U, Edição 108, Seção 2, página 32, de 11/06/2021;</p> <p>8. Portaria nº 373, de 16/09/2015, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, designando o indicado para exercer o cargo de 1º Vice-Presidente da Comissão de Portos e Hidrovias da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará;</p> <p>9. Decreto do Governo do Estado do Pará, de 1º/04/2019, nomeando o indicado para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral do Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33771, publicado em 02/01/2019;</p> <p>10. Decreto nº 0003/2022-GPMB da Prefeitura Municipal de Barcarena, publicado no Diário Oficial de Barcarena nº 045/2022, de 10/01/2022, nomeando o indicado para o exercer o cargo de Secretário Executivo Municipal, a partir de 02/02/2022,</p> <p>11. Certificado de Extensão em Curso de Extensão em Direito Constitucional Aplicado, totalizando 363 horas, emitido em 20 de janeiro de 2020 pela Faculdade IBMEC São Paulo e Instituto Damásio de Direito;</p> <p>12. Carteira de Identidade Profissional em Técnico de Contabilidade, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro/RJ, em 18/05/2010;</p> <p>13. Referência no currículo juntado pelo indicado: JUCEPA – Junta Comercial do Pará – Vogal Representante da ACP; NORTE EXPORT – Conselheiro;</p> <p>14. Documentos adicionais: Moção de Aplausos emitida em 15/12/2015 pela OAB/PA; Diploma do Título "Amigo do CIABA", emitido em 17/10/2019 pelo Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar; Diploma "Amigo da Marinha, emitido em 11/11/2015 pelo Comando do 4º Distrito Naval.</p>	
<p>Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.</p> <p>A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.</p>	<p>art. 17, inciso II da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso III e §1º do Decreto nº 8.945/2016</p>	<p>O(a) indicado(a) juntou:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Diploma de Bacharel em Direito emitido em 28/01/2011 pela Faculdade Estácio do Pará e OAB/PA expedida em 25/01/2012;</li> <li>2. Solicitação de 2ª via de Certificado de Graduação em Gestão Empresarial – Unama Universidade da Amazônia – 2004 (<i>Não foi anexado do Diploma</i>);</li> </ol>	<p>Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, serão sempre considerados compatíveis, para qualquer estatal, os seguintes cursos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuárias; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) <b>Direito</b>; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; e j) Matemática.</p> <p><b>Este Comitê entende que o requisito foi cumprido.</b></p>
<p>Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:</p> <p>a) <b><u>dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;</u></b></p> <p>b) <b><u>quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;</u></b></p> <p>c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;</p> <p>d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou</p>	<p>art. 17, inciso I da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso IV, §§ 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016</p>	<p>No quadro "Tempo de Experiência e Funções Declaradas" constante no Formulário, o indicado assinalou o item "a" (<b><u>dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior</u></b>), e explicitou que exerceu os seguintes cargos ou funções em empresa pública e/ou órgãos federais/iniciativa privada:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Declaração emitida pela empresa – Majonav Operadora Portuária e Armadora Fluvial, em 28/06/2023, declarando que o indicado foi colaborador da empresa durante o período de 03/02/2003 a 31/12/2018 (<b>15 anos e 10 meses</b>) e exerceu a "<b><u>função de Executivo Principal da Cia, respondendo diretamente ao sócio controlador</u></b>";</li> <li>2. Decreto nº 0003/2022-GPMB da Prefeitura Municipal de Barcarena, publicado no Diário Oficial de Barcarena nº 045/2022, de 10/01/2022, nomeando o indicado para o exercer o cargo de Secretário-Executivo Municipal, a partir de 02/02/2022, totalizando <b>1 anos, 5 meses, e 16 dias</b>;</li> <li>3. Atuação do indicado no Conselho de Autoridade Portuária em Belém e Vila do Conde nos períodos de 23/02/2019 a 22/02/2019 e 09/06/2021 a 09/06/2023;</li> </ol>	<p>Segundo o "Formulário A - Cadastro de Administrador" preenchido pelo indicado, na parte referente aos requisitos, há necessidade de comprovação documental. Verifica-se que o indicado indicou o item "a" e juntou <i>declaração da empresa Majonav e Decreto nº 0003/2022-GPMB da Prefeitura Municipal de Barcarena, totalizando (17 anos, 3 meses e 16 dias)</i>.</p> <p>Ademais, na declaração da empresa Majonav constar que o indicado possui cargo de Executivo Principal, respondendo diretamente ao sócio controlador.</p> <p>Ao consultar o CNPJ da empresa, verifica-se que o objeto social da mesma é o seguinte:</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; 52.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária; 52.12-5-00 - Carga e descarga; 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 50.99-8-99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.</p> <p>Portanto, verifica-se que o mesmo ocupou por mais de 15 (quinze) anos cargo de Diretor ou de chefia superior em empresa de objeto social semelhante ao desta estatal.</p> <p>Comitê não considerou o tempo de atuação do indicado no Conselho de Autoridade Portuária em Belém e Vila do Conde, bem como o exercício da Presidência do Sindicado dos Operadores Portuários do Estado do Pará (SINDOPAR) <i>por se tratar de Conselho/Sindicato e não função de direção superior.</i></p>

<p>e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.</p> <p>- As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do <b>caput</b> não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.</p> <p>- As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do <b>caput</b> poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.</p>		<p>4. Exercício da Presidência do Sindicado dos Operadores Portuários do Estado do Pará (SINDOPAR), nos períodos de 07/03/2013 a 06/03/2016 e 01/04/2016 a 31/04/2019</p> <p><b>Total geral: (17 anos, 3 meses e 16 dias).</b></p>	<p><b>Este Comitê atende que o requisito foi cumprido.</b></p>
<p>Ser residente no País.</p>	<p>Art. 28, §5º, do Decreto nº 8.945/2016</p>	<p>O indicado informou em sua currículo que possui <b>residência em Belém/PA</b>. Contudo, não anexou comprovante de residência.</p>	<p>Diante da informação registrada no currículo, <b>este Comitê atende que o requisito foi cumprido.</b></p>

## ANÁLISE DE VEDAÇÕES PARA COMPOR DIRETORIA

Previsão Legal	Documento apresentado	ANÁLISE DO COLEG
<p>Aqueles previstos nos art. 17, §§2º e 3º da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 29 e 30, §3º do Decreto nº 8.945/2016.</p>	<p>Item c do formulário (<b>ausência de vedações</b>), no qual o(a) indicado(a) autodeclarou que não se enquadra nas vedações legais, bem como, não possui conflito de interesse.</p>	<p>O Art. 30, § 3º do decreto nº 8.945/2016 estabelece que "o indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado."</p> <p><b>O Comitê entende que o requisito foi cumprido.</b></p>

**II) DA CONCLUSÃO:** Pelo exposto, este Comitê **OPINA** pela **aprovação** da indicação do Sr. **ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO** para o cargo de Diretor de Gestão Portuária da Companhia Docas do Pará (CDP), por estar evidenciado o preenchimento dos requisitos legais e estatutários, bem como verificada a ausência de vedações e impedimentos. Este Comitê ressalta que para o exercício do cargo de Diretor-Presidente deverá ser observado o regime de dedicação exclusiva, motivo pelo qual, caso eleito, o indicado deverá se desincompatibilizar dos demais cargos que ocupa. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada eletronicamente por todos os membros do Comitê.

(assinado eletronicamente)  
**CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA**  
 Coordenador

(assinado eletronicamente)  
**WADIH BRAZÃO E SILVA**  
 Membro Titular

(assinado eletronicamente)  
**WISLEN EZEQUIEL CONCEIÇÃO CUNHA**  
 Membro Suplente

[1] [https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/manual-do-conselheiro/sest\\_manual\\_conselheiro\\_adm.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/manual-do-conselheiro/sest_manual_conselheiro_adm.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Azevedo Moura, Membro do Comitê**, em 18/07/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Wislen Ezequiel Conceição Cunha, Membro do Comitê**, em 18/07/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Wadih Brazão e Silva, Membro do Comitê**, em 18/07/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Flávia Silva da Silva, Secretária dos Órgãos Colegiados**, em 18/07/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7348529** e o código CRC **8CC3BBB6**.



Referência: Processo nº 50901.007099/2021-28



SEI nº 7348529

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina  
 Belém/PA, CEP 66010-000  
 Telefone: 31829047 - www.cdp.com.br